



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

DATA: 14/05/2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 949/2013 SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE PROJETO DE

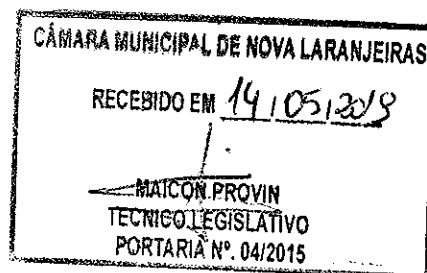
LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, na Rua Laranjeiras, s/n, Distrito de Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.468.492/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho para Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 21/2019, o qual declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, na Rua Laranjeiras, s/n, Distrito de Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.468.492/0001-00.

A mencionada associação de moradores e produtores rurais foi fundada em 03 de junho de 2013, conforme Estatuto Social em anexo, e encontra-se em operação desde referida data consolidando seu objetivos sociais em favor dos associados e da comunidade em geral, sem objeção que afete a sua ilibada atuação.

A associação em comento é formada por moradores e produtores rurais do Distrito de Rio Guarani e comunidades confinantes do interior do Município de Nova Laranjeiras. Tem como finalidade, de acordo com seu Estatuto Social:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação principalmente entre os conglomerados de renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

VII - participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de NOVA LARANJEIRAS;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Nova Laranjeiras a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, a associação estabelece que serão priorizados os seguintes itens:

a) Municipal- trabalhar em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, podendo receber recursos municipais de toda a espécie, administração de máquinas e implementos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, caminhões, veículos, motos e outros obedecendo sempre normas critérios para sua administração.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos, qualificação profissional orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Saneamento - Se responsabilizara pela distribuição de água potável obtendo um regimento interno de normas e critérios como pagamentos e recebimentos para sua manutenção e outras;

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadicção, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

t) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, jantares dançantes e demais formas de manifestação sócio- cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros, podendo receber recursos municipal para projetos de infraestrutura e incentivos ao esporte.

h) Educação - Educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização, trabalhar em conjunto com as APM e APMF e COSELHO ESCOLAR das escolas municipal e estadual, defender interesses diretamente dos pais de alunos as escolas, assim podendo assegurar os direitos e também os deveres dos pais juntamente com as escolas.

i) Ação Social - Trabalhar em conjunto com os moradores sempre em benefício aos moradores que necessite de ajuda, buscando recursos juntamente com a Secretaria de Ação Social de Nova Laranjeiras.

j) Estadual e Federal e Municipal -Receber recursos estaduais e federais e Municipais de toda a espécie.

K) Agricultura - Defender os interesses do trabalhador do campo, incentivo a agricultura, incentivo ao cultivo de produtos orgânicos, oferecer assistência técnica agrícola para obter melhor cultivo, assistência técnica para correção do solo, rotação de culturas e uso



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

de fertilizantes, oferecer treinamento especializado para o correto manuseio e uso de máquinas e implementos agrícolas, auxiliar no correto uso de agrotóxicos e destino correto das embalagens, desenvolver formas de participação comunitárias, promover o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar, apoio as atividades dos produtores rurais e melhoramento da produtividade e diversificação de culturas, apoio a piscicultura com abertura de tanques e assistência técnica especificando normas e regulamentação, aberturas e limpeza de valas para silagem, apoio a criação do bicho-da-seda, obter parcerias com outras associações congêneres. Firmar convênios, Federais, Estaduais, Municipais e outras.

Nesse sentido, relacionados seus objetivos, verifica-se que a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani é uma entidade que não possui finalidade econômica, política ou religiosos e presta relevantes serviços à comunidade local nos assuntos relacionados aos seus objetivos sociais.

Encaminhamos em anexo a documentação para a comprovação de que a Associação preenche os requisitos legais exigidos.

Mediante tais prerrogativas solicito que o presente Projeto de Lei tenha o trâmite legal, bem como, sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os membros da diretoria da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.492/0001-00, não são remunerados para exercer seus cargos e que os serviços que prestam são de relevante interesse público.

Nova Laranjeiras, 14 de maio de 2019.

LOURIVAL SILVA

Presidente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.492/0001-00, não recebeu até a presente data auxílio financeiro de recursos públicos, sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Nova Laranjeiras, 14 de maio de 2019.

LOURIVAL SILVA

Presidente



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

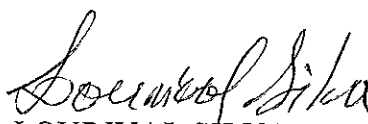
Os membros da Diretoria da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.492/0001-00, apresentam as atividades públicas realizadas no último ano, conforme previsão do artigo 4º da Lei 949/2013.

- Reuniões para o fortalecimento associativo na tomada de decisões em prol dos associados e da comunidade de moradores e da agricultura familiar;
- Apoio aos moradores do Distrito de rio Guarani mediante a prestação de serviços de saneamento básico, consistente na administração do fornecimento de água potável;
- Explicações sobre a ampliação das atividades da associação mediante o fornecimento de novos serviços para a comunidade e produtores rurais;
- Realização de ações voltadas à realização de parcerias com o Poder Público para recebimento de máquinas para execução de serviços nos termos dos objetivos sociais;
- Realização de reuniões para avaliação das ações da associação e busca de melhoria das condições de vida da comunidade;

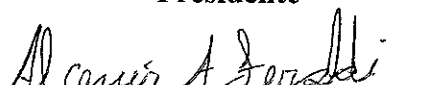
Ressaltam ainda os diretores, que além das previstas nas atas, sempre estão desenvolvendo atividades junto à comunidade no sentido de melhoria da qualidade de vida dos moradores da região e apoio as atividades agropecuárias.

Nova Laranjeiras, 14 de maio de 2019.

Atenciosamente,


LOURIVAL SILVA

Presidente


ALCENIR ANTONIO FEROLDI

Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

José Ricardo Sampietro

JOSÉ RICARDO SAMPIETRO

Primeiro Tesoureira

Celso Pedro Sampietro

CELSO PEDRO SAMPIETRO

Segundo-Tesoureiro

Claudete Barboza Martins

CLAUDETE BARBOZA MARTINS

Primeira Secretário

Cintia Oliveira Teixeira

CINTIA OLIVEIRA TEIXEIRA

Segunda Secretário



DECLARAÇÃO

Eu JOSE LINEU GOMES, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.328.459-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 240.909.729-49, abaixo assinado, residente a Rua das Violetas, 867, Loteamento Bueno, Nova Laranjeiras - PR, Prefeito do Município de Nova Laranjeiras/PR, Declaro, sob as penas da Lei, que a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.492/0001-00, possui como finalidade:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação principalmente entre os conglomerados de renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de NOVA LARANJEIRAS;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Nova Laranjeiras a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, a associação estabelece que serão priorizados os seguintes itens:

a) Municipal- trabalhar em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, podendo receber recursos municipais de toda a espécie, administração de máquinas e implementos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, caminhões, veículos, motos e outros obedecendo sempre normas critérios para sua administração.

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos, qualificação profissional orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Saneamento - Se responsabilizara pela distribuição de água potável obtendo um regimento interno de normas e critérios como pagamentos e recebimentos para sua manutenção e outras;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadicão, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

t) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, jantares dançantes e demais formas de manifestação sócio- cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros, podendo receber recursos municipal para projetos de infraestrutura e incentivos ao esporte.

h) Educação - Educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização, trabalhar em conjunto com as APM e APMF e COSELHO ESCOLAR das escolas municipal e estadual, defender interesses diretamente dos pais de alunos as escolas, assim podendo assegurar os direitos e também os deveres dos pais juntamente com as escolas.

i) Ação Social - Trabalhar em conjunto com os moradores sempre em benefício aos moradores que necessite de ajuda, buscando recursos juntamente com a Secretaria de Ação Social de Nova Laranjeiras.

j) Estadual e Federal e Municipal -Receber recursos estaduais e federais e Municipais de toda a espécie.

K) Agricultura - Defender os interesses do trabalhador do campo, incentivo a agricultura, incentivo ao cultivo de produtos orgânicos, oferecer assistência técnica agrícola para obter melhor cultivo, assistência técnica para correção do solo, rotação de culturas e uso de fertilizantes, oferecer treinamento especializado para o correto manuseio e uso de maquinas e implementos agrícolas, auxiliar no correto uso de agrotóxicos e destino correto das embalagens, desenvolver formas de participação comunitárias, promover o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar, apoio as atividades dos produtores rurais e melhoramento da produtividade e diversificação de culturas, apoio a piscicultura com abertura de tanques e assistência técnica especificando normas e regulamentação, aberturas e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

limpeza de valas para silagem, apoio a criação do bicho-da-seda, obter parcerias com outras associações congêneres. Firmar convênios, Federais, Estaduais, Municipais e outras.

Por ser verdade, firmo a presente,

Nova Laranjeiras, 14 de maio de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
MARCIA GONZALEZ de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI, COM O NUMERO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ Nº 18.468.492/0001-00, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2019, AS 19:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 19:30 EM SEGUNDA COVOCAÇÃO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, NA RUA LARANJEIRAS S/N, DISTRITO DO RIO GUARANI-NOVA LARANJEIRAS-PR, ADAPTANDO-SE AO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, APROVOU A ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL:

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO GUARANI, com sede Provisória na RUA LARANJEIRAS, nº S/N, DISTRITO RIO GUARANI, NOVA LARANJEIRAS-PR, fundada em 03 de junho de 2013, Registrado no livro nº A-27 de Registro Integral sob nº 4395 do Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do sul - PR, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Neste estatuto passa a denominar-se de **"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI"**.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, Estado PR

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nas áreas urbanas e rurais do DISTRITO DO RIO GUARANI da cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

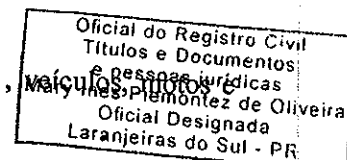
I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

21

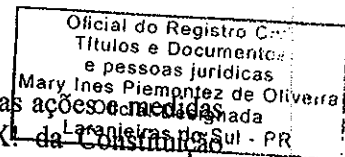
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município; VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de NOVA LARANJEIRAS;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de NOVA LARANJEIRAS a participação, com direito a voz e Voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Municipal- trabalhar em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, podendo receber recursos municipais de toda a espécie, administração de

maquinas e implementos agrícolas, tratores, retro-escavadeiras, caminhões, outros obedecendo sempre normas critérios para sua administração.



- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Saneamento - Se responsabilizar pela distribuição de água potável obtendo um regimento interno de normas e critérios como pagamentos e recebimentos para sua manutenção e outras;
- d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadicção, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, jantares dançantes e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros, podendo receber recursos municipal para projetos de infra-estrutura e incentivos ao esporte.
- h) Educação - Educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização, trabalhar em conjunto com as APM e APMF e COSELHO ESCOLAR das escolas municipal e estadual, defender interesses diretamente dos pais de alunos as escolas, assim podendo assegurar os direitos e também os deveres dos pais juntamente com as escolas.
- i) Ação Social - Trabalhar em conjunto com os moradores sempre em benefício aos moradores que necessite de ajuda, buscando recursos juntamente com a secretaria de ação social de Nova Laranjeiras.
- j) Estadual e Federal e Municipal - Receber recursos estaduais e federais e Municipais de toda a espécie.
- K) Agricultura - Defender os interesses do trabalhador do campo, incentivo a agricultura, incentivo ao cultivo de produtos orgânicos, oferecer assistência técnica agrícola para obter melhor cultivo, assistência técnica para correção do solo, rotação de culturas e uso de fertilizantes, oferecer treinamento especializado para o correto manuseio e uso de máquinas e implementos agrícolas, auxiliar no correto uso de agrotóxicos e destino correto das embalagens, desenvolver formas de participação comunitárias, promover o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar, apoio as atividades dos produtores rurais e melhoramento da produtividade e diversificação de culturas, apoio a piscicultura com abertura de tanques e assistência técnica especificando normas e regulamentação, aberturas e limpeza de valas para silagem, apoio a criação do bicho-da-seda, obter parcerias com outras associações congêneres. Firmar convênios, Federais, Estaduais, Municipais e outras.
- § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como

diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.



§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão,

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados do Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

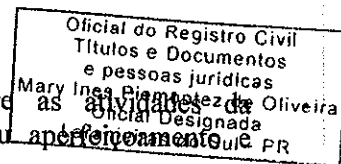
§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu desenvolvimento;



h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II- Dos ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembléia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;

c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho

Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

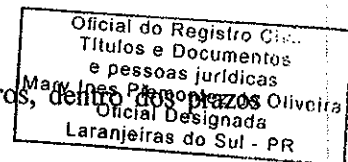
Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05

(cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.



Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

Oficial do Registro
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Estatuto da
Laranjeiras do Sul - 07

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

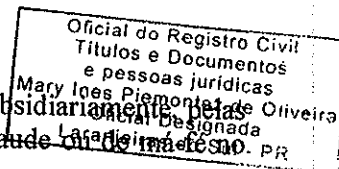
XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral;

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, OI (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-Presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude em nome da ASSOCIAÇÃO, exercício de seus respectivos mandatos.



Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões; e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-Presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício,

obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral dela aprovado;

Oficial do Registro
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Carvalho
Oficial Designada por
Ordinária do Sur. RG

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO,

Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos;

N - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

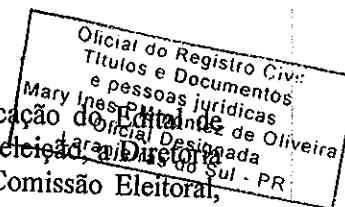
TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

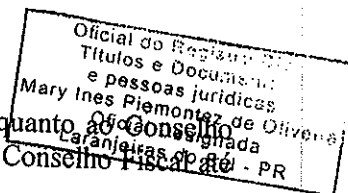


Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições; através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral no último dia do prazo de inscrição.



§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

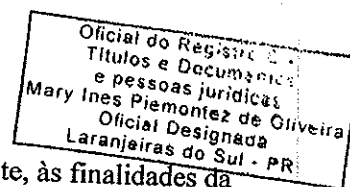
Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente e submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio



Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou recebidos através de recursos municipal, estadual ou federal ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro :Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

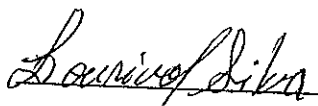
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que devesse colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 54.

Artigo 56 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI, aprovado em Assembléia geral Extraordinária convocado especialmente para este fim e aprovado, revoga o anterior e entra em vigor na data de sua promulgação, passando a vigorar e obter validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

NOVA LARANJEIRAS, dia 02 do mês de Março do ano de 2019.



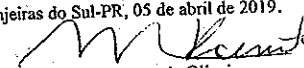
LOURIVAL SILVA

PRESIDENTE CPF Nº 272.161.362-68

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031090
REGISTRADO Nº 0006003
LIVRO A-051
FOLHAS 108/123

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de abril de 2019.



Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo: JnY5c.baoXt.hOJD5, Controle: YJyWq.ebVbx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Rosana F. Silva
OAB/PR nº 81 124

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZENOVE HORAS REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO GUARANI, EM ASSEMBLÉIA GERAL OS ASSOCIADOS E MEMBROS DA DIRETORIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS, COM A PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE INICIA A REUNIÃO COMPRIMENTANDO A TODOS E AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, EM SEGUIDA DANDO INÍCIO A REUNIÃO QUE TEM COMO PAUTA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, DANDO CONTINUIDADE A REUNIÃO FOI INICIADO A ELEIÇÃO, ONDE APUROU-SE A ELEIÇÃO QUE TEVE CHAPA ÚNICA E TEVE A APROVAÇÃO PELOS VOTOS DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO E PRESENTES NA ASSEMBLÉIA, FICANDO COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS, DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDENTE: LOURIVAL SILVA, RG Nº 21030 E CPF Nº 272.161.362-68, VICE-PRESIDENTE: ALCENIR ANTONIO FEROLDI, RG Nº 10910196-6 E CPF Nº 059.537.509-00, PRIMEIRA SECRETÁRIA: CLAUDETE BARBOZA MARTINS, RG Nº 7.832.080-0 E CPF Nº 025.965.499-05, SEGUNDA SECRETÁRIA: CINTIA OLIVEIRA TEIXEIRA, RG Nº 12615232-9 3 CPF Nº 083.843.229-88, PRIMEIRO TESOUREIRO: JOSÉ RICARDO SAMPIETRO : RG Nº 7775127-0 E CPF Nº 054.858.209-21, SEGUNDO TESOUREIRO: CELSO PEDRO SAMPIETRO, RG Nº 1277861 E CPF Nº 300.608.009-25, CONSELHO FISCAL PRIMEIRO TITULAR: ALCIR ROQUE BALBINOTI, RG Nº 42635537 E CPF Nº 575.220.579-49, SEGUNDO TITULAR: ODAIR JOSE MARTINS, RG Nº 2.459.666-4 E CPF Nº 253.699.058-35, TERCEIRO TITULAR: JOSE SANTOS DA SILVA, RG Nº 983513 E CPF Nº 137.282.459-68, CONSELHO FISCAL SUPLENTE, PRIMEIRO SUPLENTE: CLAUDECIR OLIKA, RG Nº 91597683 E CPF Nº 781.736.049-91, SEGUNDO SUPLENTE: OSVALDO FIORI GALVÃO, RG Nº 40349227 E CPF Nº 700.513.489-34, TERCEIRO SUPLENTE: JOSMAR RODRIGUES GALVÃO, RG Nº 89004462 E CPF Nº 050336439-83, FORAM ELEITOS PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, TODOS OS MEMBROS ELEITOS FORAM EMPOSSADOS NESTA DATA INVESTINDO-SE NAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA AS QUAIS FORAM NOMEADOS. COM A PALAVRA O PRESIDENTE ELEITO SENHOR LOURIVAL SILVA AGRADECE AOS RELEVANTES TRABALHOS PRESTADOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA ANTERIOR EM SEGUIDA O PRESIDENTE COMENTOU SOBRE A IMPORTÂNCIA DE TER UMA DIRETORIA ORGANIZADA E BUSCAR A ATENDER A TODAS AS DEMANDAS DA ASSOCIAÇÃO E ASSIM SOLIDIFICAR A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS FEITOS AO DECORRER DESTES ANOS E SEMPRE DE FORMA VOLUNTÁRIA, APÓS AS PALAVRAS DO PRESIDENTE, JUNTAMENTE A DIRETORIA E MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO VERIFICARAM A NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO GUARANI, E MARCAM UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM FIM ESPECIAL PARA AS DEVIDAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E APROVAÇÃO DOS ASSOCIADOS, ONDE FICOU DEFINIDA A DATA DE DOIS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. NA SEQUÊNCIA ENCERRA-SE A REUNIÃO E NADA MAIS HAVENDO EU SANDRA HLATKI DOS SANTOS DE SOUZA ASSINO A PRESENTE ATA JUNTAMENTE COM OS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL TITULAR, CONSELHO FISCAL SUPLENTE E OS PRESENTES, LOGO EM SEGUIDA ENTREGO O LIVRO ATA A PRIMEIRA SECRETÁRIA ELEITA NESTA DATA. Sandra L. dos S. de Souza, Claudete Barboza Martins

Alceni A. Feroldi, José Ricardo Sampietro, José de Santos da Silva, Lourival Silva, Claudete Barboza, Jomara H. de Fátima, José Luiz de Souza, Roberto Monteiro Aguiar, Laércio Edson de Oliveira, Odaí José Martins, Cintia O. Teixeira, Osvaldo F. F. Galvão

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS READAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1453960815

PROIBIDO PLASTIFICAR
1453960815

NOME: LOURIVAL SILVA

FOTO

CPF: 21.930.811-11

RG: 272.161.362-69

DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1943

ENDEREÇO: PEDRO DA SILVA

WILSON HARTMAN DA SILVA

PERMISSÃO: [] AT. []

VALIDADE: 31/05/2020

DATA DE EMISSÃO: 22/11/1968

ASSINATURA DO PORTADOR

NOVA LARANJEIRAS, PR

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2017

ASSINATURA DO DIRETOR

1088219812

PR 911274952

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.775.127 0

DATA DE
EXPIRAÇÃO

10/06/1996

NOME

JOSE RICARDO SAMPIETRO

FILIAÇÃO

CELSO PEDRO SAMPIETRO

IVANIR FAUSTO RIBEIRO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

LARANJEIRAS SUL/PR

04/03/1986

BOA ORDEM COMARCA-LARANJEIRAS SUL/PR, DA SEDE

C.NASC 17911, LIVRO-014, FOLHA-282

CPF

ASSINATURA DO

JOSE RICARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PALESTRA GENTIL



JOSE RICARDO SAMPIETRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

054.858.209-21

Nome

JOSE RICARDO SAMPIETRO

Nascimento

04/03/1986



ATA N° 02/19 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Oficial do Registro Civil
de Pessoas e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da Associação de Moradores do Rio Guarani, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Extraordinária convocada, proposta e subscrita especialmente pelos associados com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto da Associação de Moradores do Rio Guarani com o numero de inscrição de CNPJ nº 18.468.492/0001-00, na forma proposta de convocação aos associados para a data de hoje. A Assembléia iniciou-se no horário marcado das dezenove horas em primeira convocação e dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, iniciou-se a Assembléia com o quorum existente para sua realização, na forma do Artigo 54, do Estatuto vigente. Dando início o presidente Sr. Lourival Silva aos trabalhos cumprimentou os presentes na Assembléia e agradeceu a presença de todos, comentou sobre a importância dos sócios na participação ativa na associação, pediu para primeira secretária ler em voz alta aos presentes as propostas de alteração do Estatuto Social da Associação, assim feito deixando a palavra livre ao término da leitura e logo em seguida as propostas de alteração foram colocadas em votação e assim foram aprovadas todas as alterações propostas para o Estatuto de forma unânime pelos associados presentes, o novo Estatuto aprovado ficou alterado nos seguintes termos, Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo. No Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO GUARANI, com sede provisória na Rua Laranjeiras, nº s/n, Distrito Rio Guarani, Nova Laranjeiras - PR, fundada em 03 de junho de 2013, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Onde ficou alterado o Estatuto e desta data em diante será denominado de "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI". Alterado o Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nas áreas urbanas e rurais do DISTRITO DO RIO GUARANI da cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR. E inclui no ARTIGO 4º no § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens. Fica incluído em sequência com a letra (k) que passa a ser, K) Agricultura - Defender os interesses do trabalhador do campo, incentivo a agricultura, incentivo ao cultivo de produtos orgânicos, oferecer assistência técnica agrícola para obter melhor cultivo, assistência técnica para correção do solo, rotação de culturas e uso de fertilizantes, oferecer treinamento especializado para o correto manuseio e uso de máquinas e implementos agrícolas, auxiliar no correto uso de agrotóxicos e destino correto das embalagens, desenvolver formas de participação comunitárias, promover o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar, apoio as atividades dos produtores rurais e melhoramento da produtividade e diversificação de culturas, apoio a piscicultura com abertura de tanques e assistência técnica especificando normas e regulamentação, aberturas e limpeza de valas para silagem, apoio a criação do bicho-da-seda, obter parcerias com outras associações congêneres. Firmar convênios, Federais, Estaduais, Municipais e outras. Altera-se por último o Artigo 56 que passa a constar que o presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocado especialmente para este fim e aprovado, revoga o anterior e entra em vigor na data de sua promulgação, passando a vigorar e obter validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Associação, Sr. Lourival Silva agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, sendo a presente ata lavrada por mim primeira secretária Claudete Barboza Martins, em seguida vai assinada por mim, membros da diretoria executiva, conselho fiscal e associados presentes. *Claudete Barboza Martins*

Alenir A Jerolli *Arnold de Souza* *Edmundo Roberto*

João Ricardo Romário *João Vitor*

Amara 12 gabão Ondine de Lacerda

João Santos da Silva *Antônio Oliveira Teixeira*
Walmir Lago
Luiz Carlos *Roberto*

Lourival Silva *Edson* *Adalberto* *Edson*
Marieli de Lacerda Novagosti *Odair José*
Claudio *Natália da S. Silva*

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.468.492/0001-00
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES
CAPITAL SOCIAL: RURAIS DO RIO GUARANI

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LOURIVAL SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2019 às 13:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.468.492/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LARANJEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO RIO GUARANI	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3613-1134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2019** às **13:48:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)